PLC 021/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.280/2019

Altera a Lei 6046/2017, que dispõe sobre o quadro de pessoal, plano de carreira e política de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, cria cargos e dá outras providencias, e seus respectivos anexos..

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1° – Exclua-se o cargo de Técnico de Som e Imagem com 01 vaga, constante dos Anexos I, III, V e VI.

Parágrafo Único – Exclua-se o §2° do art. 120.

Art. 2° – Exclua-se uma vaga do cargo de Auxiliar de Comunicação, constante dos Anexos I e III.

Art. 3°-Os artigos 120 e 121 da Lei 6046/2017 passam a vigorar com as redações descritas abaixo:

> Art. 120 – O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pará de Minas será de 8 horas às 17 horas e trinta minutos de segunda a quinta-feira e de 8 horas às 17 horas às sextas-feiras.
>
> Parágrafo Único – Os servidores efetivos ficam sujeitos a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.
>
> Art. 121 – A esta lei aplicam-se subsidiariamente as normas da Resolução nº 454/2004 e suas alterações, naquilo que não lhe for contrário.
>
> §1° – Os cargos efetivos possuem os níveis e vencimentos previstos no Anexo III e no Anexo IV-B desta lei.
>
> §2° - Os cargos comissionados tem suas atribuições previstas no Anexo IX desta lei e possuem os vencimentos previstos no Anexo IV-A.

§1° – Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei 6046/2017 passam a vigorar como os anexados a esta Lei , acrescentando-se a ao art. 122 da Lei 6046/2017 o Anexo IX – Descrição das Atribuições dos Cargos Comissionados , anexado a esta Lei .

§2° – Fica o Presidente da Câmara autorizado a efetuar modificações quanto a lotação dos servidores , disposta no Anexo I , mediante portaria.

Art. 4° – No §4° do art. 76 da Lei 6046/2017, que trata da gratificação por participação em comissão para membros da Comissão de Licitação altera-se o percentual de 20% (vinte

por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo de Motorista no grau A do nível I, para o membro que figurar como Presidente da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro.

Art. 5° – Acrescente-se um parágrafo ao art. 76 da Lei 6046/2017, dispondo o seguinte:

> §7° – A gratificação por participação em comissão será devida aos servidores responsáveis pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal nos percentuais de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo de Motorista no grau A do nível I para o Diretor da Escola do Legislativo e de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo de Motorista no grau A do nível I para o Coordenador da Escola do Legislativo.

Art.6° – Acrescente-se 1 (uma) vaga para admissão de estagiários, destinada a estudantes de nível superior, ao art. 106 da Lei 6046/2017.

Art. 7° – Exclui-se o art. 126 da Lei 6046/2017.

Art. 8° – Fica revogada a Lei n° 6.148, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 9° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1° de maio de 2019.

Pará de Minas, 09 de abril de 2019.

Marcos Eugênio Sanches Martins
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal

ANEXO I

SISTEMA GERAL DE SERVIÇOS, GRUPOS OPERACIONAIS E LOTAÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMB. DE VENC.	FORMA DE PROVIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
1 - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR - DS				
1.1 - Procuradoria Geral	01	CPC-1	COMISSIONADO	AMPLO
1.1.1 - Procuradoria Adjunta	01	CPC-2	COMISSIONADO	LIMITADO
1.2 - Controladoria Geral	01	CPC-3	COMISSIONADO	LIMITADO
2 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO - AS				
Assessor Técnico (em extinção)	01	CPC-3	COMISSIONADO	AMPLO
3 - GRUPO DE CHEFIA ADMINISTRATIVA - CH				
3.1 - Diretoria Administrativa	01	CPC-4	COMISSIONADO	AMPLO
3.1.1 - Divisão de Compras e Gestão de Contratos	01	CPC-5	COMISSIONADO	AMPLO
3.1.1.1 - Analista de Compras	01	PE-2	EFETIVO	NOMEAÇÃO
3.1.1.2 - Auxiliar de Administração	01	PE-8	EFETIVO	NOMEAÇÃO
3.1.2 - Técnico em Informática	02	PE-3	EFETIVO	NOMEAÇÃO
3.1.3 - Divisão de Licitações	01	CPC-5	COMISSIONADO	AMPLO
3.1.3.1- Auxiliar de Administração	01	PE-8	EFETIVO	NOMEAÇÃO
3.1.4 - Motorista	01	PE-5	EFETIVO	NOMEAÇÃO
3.1.5 - Agente Executivo	01	PE-4	EFETIVO	NOMEAÇÃO
3.2 - Diretoria de Processo Legislativo e Comunicação	01	CPC-4	COMISSIONADO	AMPLO
3.2.1 - Seção de Apoio à Mesa Diretora e Controle de Documentos Legislativos	01	CPC-7	COMISSIONADO	AMPLO
3.2.1.1 - Agente Legislativo	03	PE-4	EFETIVO	NOMEAÇÃO
3.2.2 - Divisão de Comunicação e Cerimonial	01	CPC-5	COMISSIONADO	AMPLO
3.2.2.1 - Auxiliar de Comunicação	*02*	PE-8	EFETIVO	NOMEAÇÃO
3.2.3- Auxiliar de Comunicação	*03*	PE-8	EFETIVO	NOMEAÇÃO
3.2.4 - Redator Oficial	01	PE-1	EFETIVO	NOMEAÇÃO
3.3 - Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira	01	CPC-4	COMISSIONADO	AMPLO
3.3.1 - Tesouraria	01	FC -1	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LIMITADO
3.3.2 - Técnico em Contabilidade	01	PE-3	EFETIVO	NOMEAÇÃO
3.3.3 - Auxiliar de Adminstração	01	PE-8	EFETIVO	NOMEAÇÃO
3.4 - Diretoria de Patrimônio e Materiais	01	CPC-4	COMISSIONADO	LIMITADO
3.4.1 - Auxiliar de Administração	01	PE-8	EFETIVO	NOMEAÇÃO
3.5 - Diretoria de Recursos Humanos	01	CPC-4	COMISSIONADO	LIMITADO
3.5.1 - Auxiliar de Administração	01	PE-8	EFETIVO	NOMEAÇÃO
4 - GRUPO DE CHEFIA PARLAMENTAR - CP				
4.1 - Gabinete da Presidência				
4.1.2 - Chefia de Gabinete da Presidência	01	CPC-7	COMISSIONADO	AMPLO
4.2 - Gabinetes dos Vereadores				
4.2.2 - Secretaria Parlamentar	17	CPC-8	COMISSIONADO	AMPLO

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMB. DE VENC.	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
1 - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR - DS				
Procurador Geral	DS-01	01	CPC-1	AMPLO
Procurador Adjunto	DS-02	01	CPC-2	LIMITADO
Controlador Geral	DS-03	01	CPC-3	LIMITADO
2 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO - AS				
Assessor Técnico (em extinção)	AS-01	01	CPC-3	AMPLO
3 - GRUPO DE CHEFIA ADMINSTRATIVA - CA				
Diretor	CH - 01	05	CPC-4	2 LIMITADO 3 AMPLOS
Chefe de Divisão	CH - 02	03	CPC-5	AMPLOS
Chefe de Seção	CH - 04	01	CPC-7	AMPLO
4 - GRUPO DE CHEFIA PARLAMENTAR - CP				
Chefe de Gabinete da Presidência	CP - 01	01	CPC-7	AMPLO
Secretário Parlamentar	CP - 02	17	CPC-8	AMPLOS
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO		**31**		
5 - GRUPO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA - FC				
Tesouraria	FC-01	01	FC-01	LIMITADO
TOTAL GRUPO DE FUNÇ. CONFIANÇA		01		
TOTAL GERAL		**32**		

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I - NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE / HABILITADO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
Redator Oficial	NSH-01	PE-1	1
Analista de Compras	NSH-02	PE-2	1
TOTAL			**2**

II - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
Técnico em Contabilidade	NMT-01	PE-3	1
Técnico em Informática	NMT-02	PE-3	2
TOTAL			**3**

III - NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
Agente Legislativo	NMC-01	PE-4	3
Agente Executivo	NMC-02	PE-4	1
TOTAL			**4**

VI - NÍVEL FUNDAMENTAL DE DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Administração	NFC-01	PE-8	5
Auxiliar de Comunicação	NFC-02	PE-8	5
TOTAL			**10**

V - NÍVEL ALFABETIZADO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
Motorista	NA-01	PE-5	1
TOTAL			**1**

TOTAL GERAL			**20**

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS DE CARGOS

A - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	**VENCIMENTO MENSAL**
CPC-1	R$ 9.849,00
CPC-2	R$ 8.326,19
CPC-3	R$ 6.493,18
CPC-4	R$ 6.274,79
CPC-5	R$ 4.375,83
CPC-6	xxxxxxxxxxx
CPC-7	R$ 3.477,58
CPC-8	R$ 2.334,21

B - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

CLASSES DE PROVIMENTO EFETIVO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	**VENCIMENTO MENSAL**
PE-1	R$ 5.170,54
PE-2	R$ 3.854,10
PE-3	R$ 3.571,25
PE-4	R$ 2.849,95
PE-5	R$ 2.534,03
PE-6	xxxxxxxxxxx
PE-7	xxxxxxxxxxx
PE-8	R$ 1.602,32

C - TABELA DE VENCIMENTOS DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CLASSE DE PROVIMENTO EFETIVO	
SÍMBOLO DA FUNÇÃO	**PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO**
FC-1	40 %

ANEXO V
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I - NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

01 - CLASSE: REDATOR OFICIAL - NSH-01

- Redigir proposições legislativas, pronunciamentos parlamentares, deliberações, decisões, atas e outros documentos legislativos.
- Proceder à adequação, revisão, padronização e conferência dos textos de que trata o item anterior, bem como de matéria a ser publicada na Imprensa Oficial;
- Assistir as comissões durante as reuniões, redigindo atas e demais documentos pertinentes.
- Prestar assistência ao Setor de Comunicação Social e Cerimonial, revisando os textos sujeitos a divulgação.
- Auxiliar a assessoria, redigindo, bem como revisando os documentos que lhe forem delegados.
- Participar de comissões oficiais da Câmara.
- Desempenhar tarefas afins.

Pré-requisito: Ensino Superior em Curso de Letras ou Jornalismo ou Publicidade e Propaganda

02 – CLASSE: ANALISTA DE COMPRAS - NSH-05

- Cumprir a política de compras e contratos relativos à Câmara Municipal de Pará de Minas.
- Executar atividades de aquisições e contratações dentro dos limites de competência e em observância às normas licitatórias, assegurando a correta realização dos procedimentos relativos ao cumprimento da lei de licitações, da legislação do pregão e demais legislações concernentes.
- Executar atividades relacionadas com a gestão administrativa de todos os contratos.
- Executar atividades relativas à liberação de pagamentos relacionados a compras e contratos.
- Realizar as publicações legais e obrigatórias no Diário Oficial do Município e em outros jornais, quando for o caso.
- Analisar os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços (por meio de licitação ou pela dispensa dela), solicitando toda a documentação necessária ao fornecedor, fazendo a sua verificação e procedendo às correções, quando necessárias, das documentações exigidas.
- Realizar a gestão dos contratos de compra com fornecedores, visando garantir que os prazos sejam cumpridos e que suas cláusulas sejam respeitadas.
- Controlar os pedidos de compras realizados a fim de verificar qualquer diferença que possa ocorrer no processo.
- Cotar e comprar os produtos solicitados, fazer *follow-up* das entregas dos produtos comprados.
- Manter o cadastro de fornecedores atualizado.

- Acompanhar os processos de registro de preços.

- Fazer as publicações do Quadro de Registro de Preços – QGP e em relação a compras realizadas, conforme o art. 16 da Lei 8666/93.

- Fazer o planejamento de compras de produtos, serviços e equipamentos, conforme demanda.

- Alimentar o sistema de compras, enviar relatórios ao SICOM do TCE/MG (ou outro sistema que vier a substituí-lo), atentando sempre para o cumprimento dos prazos.

- Subsidiar a elaboração de termos de referência, editais licitatórios, minutas de contratos, termos aditivos e outros atos administrativos de sua área de atuação.

Pré-requisito: Ensino Superior em Direito ou em Administração de Empresas ou em Ciências Contábeis.

II - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE ESCOLARIDADE

01 - CLASSE: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - NMT- 01

- Prestar auxílio à Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira.
- Auxiliar a escrituração analítica dos fatos contábeis.
- Preparar e conferir documentos contábeis para apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial.
- Executar serviços de digitação.
- Classificar e arquivar fichas, notas e outros documentos ou materiais.
- Executar serviços de preparo, seleção, classificação, registros e arquivamento de processos, documentos, fichas, periódicos e outras publicações, bem como preenchimento de formulários de controle administrativo.
- Participar de comissões oficiais da Câmara.
- Desempenhar tarefas afins.

Pré-requisito: Ensino Médio Técnico em Contabilidade com registro no CRC

02 - CLASSE: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - NMT-02

- Controlar o cumprimento de cronograma e rotinas de trabalho e operações.
- Elaborar cronograma de atividades, coordenar e responder pela organização e manutenção dos arquivos de dados de rotinas e de segurança, prevenindo eventuais perdas ou prejuízo do sistema.
- Instalar, administrar e ampliar a rede local.
- Administrar a rede de internet.
- Gerenciar e-mail's, por meio da criação e manutenção de contas de usuários.
- Acompanhar o processo de compra do material necessário para manutenção da rede local, orientando o processo de compra.
- Instalar e configurar servidores da rede local.
- Executar serviços nos equipamentos principais da rede local, tais como gerenciamento de discos, fitas e *backups*, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, aplicação de correções.

- Realizar abertura, controle e fechamento de contas nas máquinas principais do domínio local;

- Controlar e acompanhar o desempenho da rede local, bem como dos equipamentos e sistemas operacionais instalados.

- Propor atualização dos recursos de *software* aos seus superiores.

- Divulgar informações de forma simples e clara sobre assuntos que afetem os usuários locais, tais como mudança de serviços da rede, novas versões de *software*, etc.

- Garantir a integridade e confidencialidade das informações sob seu gerenciamento e verificar ocorrências de infrações e/ou segurança, comunicando aos superiores caso ocorra qualquer infração que possa afetar a rede local e/ou internet.

- Promover a utilização de conexão segura entre os usuários do seu domínio, tendo como foco principal os serviços de rede e equipamentos relacionados à sua competência.

-Auxiliar na implantação, no desenvolvimento e na manutenção de sistemas informatizados.

- Realizar instalação e manutenção de *software* e *hardware*.

- Definir programas e efetuar avaliação de *software*.

- Definir arquivos simples e desenvolver sistemas.

- Realizar manutenção de equipamentos e periféricos de informática.

- Controlar e monitorar ambiente operacional de rede de computadores.

- Receber e transmitir dados.

- Definir prazos e avaliar a qualidade dos programas utilizados nos computadores da Câmara Municipal.

- Efetuar padronização.

-Prestar assistência técnica na instalação e na utilização de equipamentos de informática;

- Desenvolver rotinas operacionais.

- Prestar suporte ao usuário.

- Gravar as sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e eventos para os quais for convocado, somente no caso de ser necessário substituir o profissional responsável por essa atribuição.

- Participar de comissões oficiais da Câmara.

- Desempenhar tarefas afins.

Pré-requisito: Nível Médio Técnico em Informática reconhecido pelo MEC

III - NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE

01 - CLASSE: AGENTE LEGISLATIVO - NMC-01

- Assessorar na elaboração das proposições legislativas.

- Dar encaminhamento a projetos de lei e a outros atos normativos, pedidos de informação e outros.

- Auxiliar comissões permanentes ou especiais.

- Proceder a estudos necessários à elaboração de proposições legislativas.

- Acompanhar o processo legislativo.

- Redigir atas.

- Publicar no site da Câmara projetos de lei e de resolução, portarias, leis, resoluções e outros documentos legislativos, mantendo os documentos com as informações atuali-

zadas.

- Auxiliar diretamente o Diretor da Câmara Municipal e a Mesa Diretora nas atividades diárias da Câmara Municipal.
- Prestar assistência à Mesa Diretora nas sessões da Câmara Municipal e às comissões permanentes.
- Colaborar na redação das normas legais.
- Organizar recortes de matérias do interesse do Legislativo, ler jornais oficiais, recortando e arquivando leis ou notícias relevantes para o Legislativo.
- Arquivar e zelar pela documentação arquivada e por bens sob sua responsabilidade, adotando providências tendentes à segurança e/ou restauração do que estiver sob sua responsabilidade.
- Digitar documentos relativos à Secretaria Geral.
- Participar de comissões oficiais da Câmara.
- Desempenhar tarefas afins.

Pré-requisito: Ensino Médio

02 - CLASSE: AGENTE EXECUTIVO - NMC- 02

-Prestar orientações ao público.

-Receber, encaminhar, conduzir e despachar expedientes.

-Prestar auxílio ao cerimonial durante as recepções solenes.

- Realizar serviços de digitação, arquivo, protocolo e correspondências.

-Manter atualizado o quadro de avisos.

-Entregar e receber correspondências, protocolando-as.

-Manter-se atualizado sobre a organização, departamentos, pessoas e eventos de sua área.

-Participar de comissões oficiais da Câmara.

-Desempenhar tarefas afins.

Pré-requisito: Ensino Médio

IV- NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE

01 - CLASSE: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - NFC-01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreendem os cargos que se destinam a executar, sob supervisão direta, tarefas de apoio administrativo.

- Coletar dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários, efetuando cálculos, para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa.
- Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros.

- Digitar textos diversos, quadros demonstrativos e outros documentos para atender à rotina administrativa.

- Publicar no site da Câmara projetos de lei e de resolução, portarias, leis, resoluções e outros documentos legislativos, mantendo os documentos com as informações atualizadas.

- Arquivar fichas, boletins, correspondências, relatórios e outros documentos administrativos, classificando-os conforme critério preestabelecido, para possibilitar um controle sistemático desses documentos.

- Atender a chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações.

- Organizar, separar, classificar, endereçar e/ou protocolar documentos e correspondências, procedendo ao seu arquivamento, quando necessário.

- Efetuar a reprodução de cópias, operando e regulando a máquina copiadora e controlando o serviço de triagem, e encadernação de pequenos volumes.

- Entregar e/ou receber correspondências, avisos, jornais, documentos e outros papéis, interna ou externamente.

- Realizar levantamento do estoque de material existente, examinando registros efetuados, para proceder, caso necessário, à reposição.

- Receber pedidos, analisando e acondicionando materiais e organizando as áreas de estocagem.

- Realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material.

- Orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento.

- Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos.

- Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo.

- Participar de comissões oficiais da Câmara.

- Desempenhar tarefas afins.

Pré-requisito: Ensino Fundamental

02 - CLASSE: AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO - NFC-02

- Executar serviços administrativos de pequena complexidade operacional, desde que não envolvam redação de documentos.

- Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros.

- Digitar textos diversos, quadros demonstrativos e outros documentos para atender à rotina administrativa.

- Colaborar com os titulares dos demais cargos públicos de provimento efetivo no exercício de suas funções, conforme sua área de lotação.

- Desenvolver trabalhos de suporte legislativo e administrativo.

- Zelar pelo bom nome do Poder Legislativo.

- Receber com presteza e diligência pessoas e transmitir informações e recados aos destinatários respectivos.

- Responsabilizar-se pelo serviço de telefonia.

- Operar aparelhos tipo PABX, Fac-símile, KS.

- Realizar ligações interurbanas e outros tipos de discagem.

- Executar trabalho de ligação, transmissão e recebimento de mensagens por telefone e e-mail.

- Manter atualizada relação de números de telefones dos diversos setores da Câmara.

- Auxiliar no serviço de arquivo, recortando matérias relativas ao Poder Legislativo, organizando pastas e demais documentos.

- Manter-se atualizado sobre a organização, departamentos, pessoas e eventos de sua área.

- Participar de comissões oficiais da Câmara.

- Desempenhar tarefas afins.

Pré-requisito: Ensino Fundamental

V – NÍVEL ALFABETIZADO
01 - CLASSE: MOTORISTA - NA-01

- Dirigir os veículos de propriedade do Legislativo, atendendo às necessidades do expediente dos diversos setores da Câmara, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir pessoas e materiais aos locais solicitados ou determinados.

- Assegurar e garantir a integridade física de autoridades e personalidades que estiverem sob sua responsabilidade e condução.

- Prestar socorro em caso de acidentes, comunicando e registrando as ocorrências de serviço ao seu superior imediato.

- Conservar veículos automotores da frota da Câmara Municipal, conduzindo-os e operando-os em itinerários determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas, para efetuar o transporte tanto de materiais quanto de pessoas.

- Manter os veículos da frota da Câmara em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças.

- Usar a máxima discrição e educação quando do transporte de autoridade e passageiros.

- Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para se certificar das condições de funcionamento e segurança do veículo.

- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho.

- Realizar serviços externos gerais, como entrega de documentos e correspondências, efetuar pagamentos e serviços bancários diversos.

- Prestar atendimento ato órgão de Protocolo e Expedição, quando necessário.

- Recolher o veículo após a liberação, deixando-o estacionado e fechado corretamente.

- Auxiliar nos serviços administrativos do seu órgão de lotação.

- Participar de comissões oficiais da Câmara.

- Desempenhar tarefas afins.

Pré-requisito: Alfabetizado

ANEXO VI - TABELA DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	1.602,32	1.634,37	1.667,05	1.700,39	1.734,40	1.769,09	1.804,47	1.840,56	1.877,37	1.914,92	1.953,22	1.992,28	2.032,13	2.072,77	2.114,23	2.156,51	2.199,64	2.243,63
II	1.666,41	1.699,74	1.733,74	1.768,41	1.803,78	1.839,85	1.876,65	1.914,18	1.952,47	1.991,52	2.031,35	2.071,97	2.113,41	2.155,68	2.198,80	2.242,77	2.287,63	2.333,38
III	1.733,07	1.767,73	1.803,09	1.839,15	1.875,93	1.913,45	1.951,72	1.990,75	2.030,57	2.071,18	2.112,60	2.154,85	2.197,95	2.241,91	2.286,75	2.332,48	2.379,13	2.426,72
IV	1.802,39	1.838,44	1.875,21	1.912,71	1.950,97	1.989,99	2.029,79	2.070,38	2.111,79	2.154,03	2.197,11	2.241,05	2.285,87	2.331,59	2.378,22	2.425,78	2.474,30	2.523,78
V	1.874,49	1.911,98	1.950,22	1.989,22	2.029,01	2.069,59	2.110,98	2.153,20	2.196,26	2.240,19	2.284,99	2.330,69	2.377,30	2.424,85	2.473,35	2.522,81	2.573,27	2.624,74
VI	1.949,47	1.988,46	2.028,23	2.068,79	2.110,17	2.152,37	2.195,42	2.239,33	2.284,11	2.329,79	2.376,39	2.423,92	2.472,40	2.521,84	2.572,28	2.623,73	2.676,20	2.729,72
VII	2.027,45	2.067,99	2.109,35	2.151,54	2.194,57	2.238,46	2.283,23	2.328,90	2.375,48	2.422,99	2.471,45	2.520,87	2.571,29	2.622,72	2.675,17	2.728,68	2.783,25	2.838,91
VIII	2.108,54	2.150,71	2.193,73	2.237,60	2.282,36	2.328,00	2.374,56	2.422,05	2.470,50	2.519,91	2.570,30	2.621,71	2.674,14	2.727,63	2.782,18	2.837,82	2.894,58	2.952,47
IX	2.192,89	2.236,74	2.281,48	2.327,11	2.373,65	2.421,12	2.469,55	2.518,94	2.569,31	2.620,70	2.673,12	2.726,58	2.781,11	2.836,73	2.893,47	2.951,34	3.010,36	3.070,57
X	2.280,60	2.326,21	2.372,74	2.420,19	2.468,60	2.517,97	2.568,33	2.619,69	2.672,09	2.725,53	2.780,04	2.835,64	2.892,35	2.950,20	3.009,20	3.069,39	3.130,78	3.193,39
XI	2.371,83	2.419,26	2.467,65	2.517,00	2.567,34	2.618,69	2.671,06	2.724,48	2.778,97	2.834,55	2.891,24	2.949,07	3.008,05	3.068,21	3.129,57	3.192,16	3.256,01	3.321,13
XII	2.466,70	2.516,03	2.566,35	2.617,68	2.670,03	2.723,43	2.777,90	2.833,46	2.890,13	2.947,93	3.006,89	3.067,03	3.128,37	3.190,94	3.254,76	3.319,85	3.386,25	3.453,97
XIII	2.565,37	2.616,67	2.669,01	2.722,39	2.776,83	2.832,37	2.889,02	2.946,80	3.005,74	3.065,85	3.127,17	3.189,71	3.253,50	3.318,57	3.384,95	3.452,64	3.521,70	3.592,13
XIV	2.667,98	2.721,34	2.775,77	2.831,28	2.887,91	2.945,67	3.004,58	3.064,67	3.125,96	3.188,48	3.252,25	3.317,30	3.383,64	3.451,32	3.520,34	3.590,75	3.662,57	3.735,82
XV	2.774,70	2.830,19	2.886,80	2.944,53	3.003,42	3.063,49	3.124,76	3.187,26	3.251,00	3.316,02	3.382,34	3.449,99	3.518,99	3.589,37	3.661,16	3.734,38	3.809,07	3.885,25
XVI	2.885,69	2.943,40	3.002,27	3.062,31	3.123,56	3.186,03	3.249,75	3.314,75	3.381,04	3.448,66	3.517,64	3.587,99	3.659,75	3.732,94	3.807,60	3.883,76	3.961,43	4.040,66
XVII	3.001,12	3.061,14	3.122,36	3.184,81	3.248,50	3.313,47	3.379,74	3.447,34	3.516,28	3.586,61	3.658,34	3.731,51	3.806,14	3.882,26	3.959,91	4.039,11	4.119,89	4.202,29
XVIII	3.121,16	3.183,58	3.247,25	3.312,20	3.378,44	3.446,01	3.514,93	3.585,23	3.656,94	3.730,08	3.804,68	3.880,77	3.958,39	4.037,55	4.118,30	4.200,67	4.284,68	4.370,38
XIX	3.246,01	3.310,93	3.377,14	3.444,69	3.513,58	3.583,85	3.655,53	3.728,64	3.803,21	3.879,28	3.956,86	4.036,00	4.116,72	4.199,06	4.283,04	4.368,70	4.456,07	4.545,19
XX	3.375,85	3.443,36	3.512,23	3.582,48	3.654,12	3.727,21	3.801,75	3.877,79	3.955,34	4.034,45	4.115,14	4.197,44	4.281,39	4.367,02	4.454,36	4.543,45	4.634,31	4.727,00
XXI	3.510,88	3.581,10	3.652,72	3.725,77	3.800,29	3.876,30	3.953,82	4.032,90	4.113,56	4.195,83	4.279,74	4.365,34	4.452,65	4.541,70	4.632,53	4.725,18	4.819,69	4.916,08
XXII	3.651,32	3.724,34	3.798,83	3.874,81	3.952,30	4.031,35	4.111,97	4.194,21	4.278,10	4.363,66	4.450,93	4.539,95	4.630,75	4.723,37	4.817,83	4.914,19	5.012,47	5.112,72
XXIII	3.797,37	3.873,32	3.950,78	4.029,80	4.110,39	4.192,60	4.276,45	4.361,98	4.449,22	4.538,21	4.628,97	4.721,55	4.815,98	4.912,30	5.010,55	5.110,76	5.212,97	5.317,23
XXIV	3.949,26	4.028,25	4.108,81	4.190,99	4.274,81	4.360,31	4.447,51	4.536,46	4.627,19	4.719,73	4.814,13	4.910,41	5.008,62	5.108,79	5.210,97	5.315,19	5.421,49	5.529,92
XXV	4.107,23	4.189,38	4.273,17	4.358,63	4.445,80	4.534,72	4.625,41	4.717,92	4.812,28	4.908,52	5.006,69	5.106,83	5.208,97	5.313,14	5.419,41	5.527,80	5.638,35	5.751,12

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	1.602,32	1.634,37	1.667,05	1.700,39	1.734,40	1.769,09	1.804,47	1.840,56	1.877,37	1.914,92	1.953,22	1.992,28	2.032,13	2.072,77	2.114,23	2.156,51	2.199,64	2.243,63
II	1.666,41	1.699,74	1.733,74	1.768,41	1.803,78	1.839,85	1.876,65	1.914,18	1.952,47	1.991,52	2.031,35	2.071,97	2.113,41	2.155,68	2.198,80	2.242,77	2.287,63	2.333,38
III	1.733,07	1.767,73	1.803,09	1.839,15	1.875,93	1.913,45	1.951,72	1.990,75	2.030,57	2.071,18	2.112,60	2.154,85	2.197,95	2.241,91	2.286,75	2.332,48	2.379,13	2.426,72
IV	1.802,39	1.838,44	1.875,21	1.912,71	1.950,97	1.989,99	2.029,79	2.070,38	2.111,79	2.154,03	2.197,11	2.241,05	2.285,87	2.331,59	2.378,22	2.425,78	2.474,30	2.523,78
V	1.874,49	1.911,98	1.950,22	1.989,22	2.029,01	2.069,59	2.110,98	2.153,20	2.196,26	2.240,19	2.284,99	2.330,69	2.377,30	2.424,85	2.473,35	2.522,81	2.573,27	2.624,74
VI	1.949,47	1.988,46	2.028,23	2.068,79	2.110,17	2.152,37	2.195,42	2.239,33	2.284,11	2.329,79	2.376,39	2.423,92	2.472,40	2.521,84	2.572,28	2.623,73	2.676,20	2.729,72
VII	2.027,45	2.067,99	2.109,35	2.151,54	2.194,57	2.238,46	2.283,23	2.328,90	2.375,48	2.422,99	2.471,45	2.520,87	2.571,29	2.622,72	2.675,17	2.728,68	2.783,25	2.838,91
VIII	2.108,54	2.150,71	2.193,73	2.237,60	2.282,36	2.328,00	2.374,56	2.422,05	2.470,50	2.519,91	2.570,30	2.621,71	2.674,14	2.727,63	2.782,18	2.837,82	2.894,58	2.952,47
IX	2.192,89	2.236,74	2.281,48	2.327,11	2.373,65	2.421,12	2.469,55	2.518,94	2.569,31	2.620,70	2.673,12	2.726,58	2.781,11	2.836,73	2.893,47	2.951,34	3.010,36	3.070,57
X	2.280,60	2.326,21	2.372,74	2.420,19	2.468,60	2.517,97	2.568,33	2.619,69	2.672,09	2.725,53	2.780,04	2.835,64	2.892,35	2.950,20	3.009,20	3.069,39	3.130,78	3.193,39
XI	2.371,83	2.419,26	2.467,65	2.517,00	2.567,34	2.618,69	2.671,06	2.724,48	2.778,97	2.834,55	2.891,24	2.949,07	3.008,05	3.068,21	3.129,57	3.192,16	3.256,01	3.321,13
XII	2.466,70	2.516,03	2.566,35	2.617,68	2.670,03	2.723,43	2.777,90	2.833,46	2.890,13	2.947,93	3.006,89	3.067,03	3.128,37	3.190,94	3.254,76	3.319,85	3.386,25	3.453,97
XIII	2.565,37	2.616,67	2.669,01	2.722,39	2.776,83	2.832,37	2.889,02	2.946,80	3.005,74	3.065,85	3.127,17	3.189,71	3.253,50	3.318,57	3.384,95	3.452,64	3.521,70	3.592,13
XIV	2.667,98	2.721,34	2.775,77	2.831,28	2.887,91	2.945,67	3.004,58	3.064,67	3.125,96	3.188,48	3.252,25	3.317,30	3.383,64	3.451,32	3.520,34	3.590,75	3.662,57	3.735,82
XV	2.774,70	2.830,19	2.886,80	2.944,53	3.003,42	3.063,49	3.124,76	3.187,26	3.251,00	3.316,02	3.382,34	3.449,99	3.518,99	3.589,37	3.661,16	3.734,38	3.809,07	3.885,25
XVI	2.885,69	2.943,40	3.002,27	3.062,31	3.123,56	3.186,03	3.249,75	3.314,75	3.381,04	3.448,66	3.517,64	3.587,99	3.659,75	3.732,94	3.807,60	3.883,76	3.961,43	4.040,66
XVII	3.001,12	3.061,14	3.122,36	3.184,81	3.248,50	3.313,47	3.379,74	3.447,34	3.516,28	3.586,61	3.658,34	3.731,51	3.806,14	3.882,26	3.959,91	4.039,11	4.119,89	4.202,29
XVIII	3.121,16	3.183,58	3.247,25	3.312,20	3.378,44	3.446,01	3.514,93	3.585,23	3.656,94	3.730,08	3.804,68	3.880,77	3.958,39	4.037,55	4.118,30	4.200,67	4.284,68	4.370,38
XIX	3.246,01	3.310,93	3.377,14	3.444,69	3.513,58	3.583,85	3.655,53	3.728,64	3.803,21	3.879,28	3.956,86	4.036,00	4.116,72	4.199,06	4.283,04	4.368,70	4.456,07	4.545,19
XX	3.375,85	3.443,36	3.512,23	3.582,48	3.654,12	3.727,21	3.801,75	3.877,79	3.955,34	4.034,45	4.115,14	4.197,44	4.281,39	4.367,02	4.454,36	4.543,45	4.634,31	4.727,00
XXI	3.510,88	3.581,10	3.652,72	3.725,77	3.800,29	3.876,30	3.953,82	4.032,90	4.113,56	4.195,83	4.279,74	4.365,34	4.452,65	4.541,70	4.632,53	4.725,18	4.819,69	4.916,08
XXII	3.651,32	3.724,34	3.798,83	3.874,81	3.952,30	4.031,35	4.111,97	4.194,21	4.278,10	4.363,66	4.450,93	4.539,95	4.630,75	4.723,37	4.817,83	4.914,19	5.012,47	5.112,72
XXIII	3.797,37	3.873,32	3.950,78	4.029,80	4.110,39	4.192,60	4.276,45	4.361,98	4.449,22	4.538,21	4.628,97	4.721,55	4.815,98	4.912,30	5.010,55	5.110,76	5.212,97	5.317,23
XXIV	3.949,26	4.028,25	4.108,81	4.190,99	4.274,81	4.360,31	4.447,51	4.536,46	4.627,19	4.719,73	4.814,13	4.910,41	5.008,62	5.108,79	5.210,97	5.315,19	5.421,49	5.529,92
XXV	4.107,23	4.189,38	4.273,17	4.358,63	4.445,80	4.534,72	4.625,41	4.717,92	4.812,28	4.908,52	5.006,69	5.106,83	5.208,97	5.313,14	5.419,41	5.527,80	5.638,35	5.751,12

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	2.534,03	2.584,71	2.636,40	2.689,13	2.742,92	2.797,77	2.853,73	2.910,80	2.969,02	3.028,40	3.088,97	3.150,75	3.213,76	3.278,04	3.343,60	3.410,47	3.478,68	3.548,25
II	2.635,39	2.688,10	2.741,86	2.796,70	2.852,63	2.909,68	2.967,88	3.027,24	3.087,78	3.149,54	3.212,53	3.276,78	3.342,31	3.409,16	3.477,34	3.546,89	3.617,83	3.690,18
III	2.740,81	2.795,62	2.851,54	2.908,57	2.966,74	3.026,07	3.086,59	3.148,33	3.211,29	3.275,52	3.341,03	3.407,85	3.476,01	3.545,53	3.616,44	3.688,77	3.762,54	3.837,79
IV	2.850,44	2.907,45	2.965,60	3.024,91	3.085,41	3.147,12	3.210,06	3.274,26	3.339,74	3.406,54	3.474,67	3.544,16	3.615,05	3.687,35	3.761,09	3.836,32	3.913,04	3.991,30
V	2.964,46	3.023,75	3.084,22	3.145,91	3.208,82	3.273,00	3.338,46	3.405,23	3.473,33	3.542,80	3.613,66	3.685,93	3.759,65	3.834,84	3.911,54	3.989,77	4.069,56	4.150,96
VI	3.083,03	3.144,70	3.207,59	3.271,74	3.337,18	3.403,92	3.472,00	3.541,44	3.612,27	3.684,51	3.758,20	3.833,37	3.910,03	3.988,23	4.068,00	4.149,36	4.232,35	4.316,99
VII	3.206,36	3.270,48	3.335,89	3.402,61	3.470,66	3.540,08	3.610,88	3.683,10	3.756,76	3.831,89	3.908,53	3.986,70	4.066,44	4.147,76	4.230,72	4.315,33	4.401,64	4.489,67
VIII	3.334,61	3.401,30	3.469,33	3.538,72	3.609,49	3.681,68	3.755,31	3.830,42	3.907,03	3.985,17	4.064,87	4.146,17	4.229,09	4.313,67	4.399,95	4.487,95	4.577,71	4.669,26
IX	3.468,00	3.537,35	3.608,10	3.680,26	3.753,87	3.828,95	3.905,53	3.983,64	4.063,31	4.144,58	4.227,47	4.312,02	4.398,26	4.486,22	4.575,95	4.667,46	4.760,81	4.856,03
X	3.606,71	3.678,85	3.752,43	3.827,47	3.904,02	3.982,10	4.061,75	4.142,98	4.225,84	4.310,36	4.396,57	4.484,50	4.574,19	4.665,67	4.758,98	4.854,16	4.951,25	5.050,27
XI	3.750,98	3.826,00	3.902,52	3.980,57	4.060,19	4.141,39	4.224,22	4.308,70	4.394,87	4.482,77	4.572,43	4.663,88	4.757,15	4.852,30	4.949,34	5.048,33	5.149,30	5.252,28
XII	3.901,02	3.979,04	4.058,62	4.139,80	4.222,59	4.307,04	4.393,19	4.481,05	4.570,67	4.662,08	4.755,32	4.850,43	4.947,44	5.046,39	5.147,32	5.250,26	5.355,27	5.462,37
XIII	4.057,06	4.138,20	4.220,97	4.305,39	4.391,50	4.479,33	4.568,91	4.660,29	4.753,50	4.848,57	4.945,54	5.044,45	5.145,34	5.248,24	5.353,21	5.460,27	5.569,48	5.680,87
XIV	4.219,35	4.303,73	4.389,81	4.477,60	4.567,16	4.658,50	4.751,67	4.846,70	4.943,64	5.042,51	5.143,36	5.246,23	5.351,15	5.458,17	5.567,34	5.678,68	5.792,26	5.908,10
XV	4.388,12	4.475,88	4.565,40	4.656,71	4.749,84	4.844,84	4.941,74	5.040,57	5.141,38	5.244,21	5.349,09	5.456,08	5.565,20	5.676,50	5.790,03	5.905,83	6.023,95	6.144,43
XVI	4.563,64	4.654,92	4.748,02	4.842,98	4.939,84	5.038,63	5.139,41	5.242,19	5.347,04	5.453,98	5.563,06	5.674,32	5.787,81	5.903,56	6.021,63	6.142,07	6.264,91	6.390,20
XVII	4.746,19	4.841,11	4.937,94	5.036,70	5.137,43	5.240,18	5.344,98	5.451,88	5.560,92	5.672,14	5.785,58	5.901,29	6.019,32	6.139,70	6.262,50	6.387,75	6.515,50	6.645,81
XVIII	4.936,04	5.034,76	5.135,45	5.238,16	5.342,93	5.449,79	5.558,78	5.669,96	5.783,36	5.899,02	6.017,00	6.137,34	6.260,09	6.385,29	6.513,00	6.643,26	6.776,12	6.911,65
XIX	5.133,48	5.236,15	5.340,87	5.447,69	5.556,64	5.667,78	5.781,13	5.896,75	6.014,69	6.134,98	6.257,68	6.382,84	6.510,49	6.640,70	6.773,52	6.908,99	7.047,17	7.188,11
XX	5.338,82	5.445,60	5.554,51	5.665,60	5.778,91	5.894,49	6.012,38	6.132,62	6.255,28	6.380,38	6.507,99	6.638,15	6.770,91	6.906,33	7.044,46	7.185,35	7.329,05	7.475,64
XXI	5.552,37	5.663,42	5.776,69	5.892,22	6.010,07	6.130,27	6.252,87	6.377,93	6.505,49	6.635,60	6.768,31	6.903,68	7.041,75	7.182,58	7.326,24	7.472,76	7.622,22	7.774,66
XXII	5.774,47	5.889,96	6.007,76	6.127,91	6.250,47	6.375,48	6.502,99	6.633,05	6.765,71	6.901,02	7.039,04	7.179,82	7.323,42	7.469,89	7.619,29	7.771,67	7.927,11	8.085,65
XXIII	6.005,45	6.125,55	6.248,07	6.373,03	6.500,49	6.630,50	6.763,11	6.898,37	7.036,34	7.177,06	7.320,60	7.467,02	7.616,36	7.768,68	7.924,06	8.082,54	8.244,19	8.409,07
XXIV	6.245,66	6.370,58	6.497,99	6.627,95	6.760,51	6.895,72	7.033,63	7.174,30	7.317,79	7.464,15	7.613,43	7.765,70	7.921,01	8.079,43	8.241,02	8.405,84	8.573,96	8.745,44
XXV	6.495,49	6.625,40	6.757,91	6.893,07	7.030,93	7.171,55	7.314,98	7.461,28	7.610,50	7.762,71	7.917,97	8.076,32	8.237,85	8.402,61	8.570,66	8.742,07	8.916,92	9.095,25

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	2.849,95	2.906,95	2.965,09	3.024,39	3.084,88	3.146,58	3.209,51	3.273,70	3.339,17	3.405,95	3.474,07	3.543,55	3.614,43	3.686,71	3.760,45	3.835,66	3.912,37	3.990,62
II	2.963,95	3.023,23	3.083,69	3.145,37	3.208,27	3.272,44	3.337,89	3.404,64	3.472,74	3.542,19	3.613,04	3.685,30	3.759,00	3.834,18	3.910,87	3.989,08	4.068,87	4.150,24
III	3.082,51	3.144,16	3.207,04	3.271,18	3.336,60	3.403,34	3.471,40	3.540,83	3.611,65	3.683,88	3.757,56	3.832,71	3.909,36	3.987,55	4.067,30	4.148,65	4.231,62	4.316,25
IV	3.205,81	3.269,92	3.335,32	3.402,03	3.470,07	3.539,47	3.610,26	3.682,46	3.756,11	3.831,24	3.907,86	3.986,02	4.065,74	4.147,05	4.229,99	4.314,59	4.400,88	4.488,90
V	3.334,04	3.400,72	3.468,73	3.538,11	3.608,87	3.681,05	3.754,67	3.829,76	3.906,36	3.984,48	4.064,17	4.145,46	4.228,37	4.312,93	4.399,19	4.487,18	4.576,92	4.668,46
VI	3.467,40	3.536,75	3.607,48	3.679,63	3.753,23	3.828,29	3.904,86	3.982,95	4.062,61	4.143,86	4.226,74	4.311,28	4.397,50	4.485,45	4.575,16	4.666,66	4.760,00	4.855,20
VII	3.606,10	3.678,22	3.751,78	3.826,82	3.903,35	3.981,42	4.061,05	4.142,27	4.225,12	4.309,62	4.395,81	4.483,73	4.573,40	4.664,87	4.758,17	4.853,33	4.950,40	5.049,40
VIII	3.750,34	3.825,35	3.901,85	3.979,89	4.059,49	4.140,68	4.223,49	4.307,96	4.394,12	4.482,00	4.571,64	4.663,08	4.756,34	4.851,46	4.948,49	5.047,46	5.148,41	5.251,38
IX	3.900,35	3.978,36	4.057,93	4.139,09	4.221,87	4.306,31	4.392,43	4.480,28	4.569,89	4.661,28	4.754,51	4.849,60	4.946,59	5.045,52	5.146,43	5.249,36	5.354,35	5.461,44
X	4.056,37	4.137,49	4.220,24	4.304,65	4.390,74	4.478,56	4.568,13	4.659,49	4.752,68	4.847,73	4.944,69	5.043,58	5.144,45	5.247,34	5.352,29	5.459,34	5.568,52	5.679,89
XI	4.218,62	4.302,99	4.389,05	4.476,84	4.566,37	4.657,70	4.750,85	4.845,87	4.942,79	5.041,64	5.142,48	5.245,33	5.350,23	5.457,24	5.566,38	5.677,71	5.791,26	5.907,09
XII	4.387,37	4.475,11	4.564,62	4.655,91	4.749,03	4.844,01	4.940,89	5.039,71	5.140,50	5.243,31	5.348,18	5.455,14	5.564,24	5.675,53	5.789,04	5.904,82	6.022,91	6.143,37
XIII	4.562,86	4.654,12	4.747,20	4.842,15	4.938,99	5.037,77	5.138,52	5.241,29	5.346,12	5.453,04	5.562,10	5.673,35	5.786,81	5.902,55	6.020,60	6.141,01	6.263,83	6.389,11
XIV	4.745,38	4.840,28	4.937,09	5.035,83	5.136,55	5.239,28	5.344,06	5.450,95	5.559,96	5.671,16	5.784,59	5.900,28	6.018,28	6.138,65	6.261,42	6.386,65	6.514,38	6.644,67
XV	4.935,19	5.033,90	5.134,57	5.237,26	5.342,01	5.448,85	5.557,83	5.668,98	5.782,36	5.898,01	6.015,97	6.136,29	6.259,02	6.384,20	6.511,88	6.642,12	6.774,96	6.910,46
XVI	5.132,60	5.235,25	5.339,96	5.446,76	5.555,69	5.666,80	5.780,14	5.895,74	6.013,66	6.133,93	6.256,61	6.381,74	6.509,38	6.639,56	6.772,36	6.907,80	7.045,96	7.186,88
XVII	5.337,90	5.444,66	5.553,55	5.664,63	5.777,92	5.893,48	6.011,35	6.131,57	6.254,20	6.379,29	6.506,87	6.637,01	6.769,75	6.905,15	7.043,25	7.184,11	7.327,80	7.474,35
XVIII	5.551,42	5.662,45	5.775,70	5.891,21	6.009,03	6.129,22	6.251,80	6.376,84	6.504,37	6.634,46	6.767,15	6.902,49	7.040,54	7.181,35	7.324,98	7.471,48	7.620,91	7.773,33
XIX	5.773,48	5.888,95	6.006,72	6.126,86	6.249,40	6.374,38	6.501,87	6.631,91	6.764,55	6.899,84	7.037,83	7.178,59	7.322,16	7.468,61	7.617,98	7.770,34	7.925,75	8.084,26
XX	6.004,41	6.124,50	6.246,99	6.371,93	6.499,37	6.629,36	6.761,95	6.897,19	7.035,13	7.175,83	7.319,35	7.465,74	7.615,05	7.767,35	7.922,70	8.081,15	8.242,77	8.407,63
XXI	6.244,59	6.369,48	6.496,87	6.626,81	6.759,35	6.894,53	7.032,42	7.173,07	7.316,53	7.462,86	7.612,12	7.764,36	7.919,65	8.078,04	8.239,61	8.404,40	8.572,49	8.743,94
XXII	6.494,38	6.624,26	6.756,75	6.891,88	7.029,72	7.170,31	7.313,72	7.460,00	7.609,20	7.761,38	7.916,61	8.074,94	8.236,44	8.401,17	8.569,19	8.740,57	8.915,39	9.093,69
XXIII	6.754,15	6.889,23	7.027,02	7.167,56	7.310,91	7.457,13	7.606,27	7.758,40	7.913,56	8.071,83	8.233,27	8.397,94	8.565,90	8.737,21	8.911,96	9.090,20	9.272,00	9.457,44
XXIV	7.024,32	7.164,80	7.308,10	7.454,26	7.603,35	7.755,41	7.910,52	8.068,73	8.230,11	8.394,71	8.562,60	8.733,85	8.908,53	9.086,70	9.268,44	9.453,80	9.642,88	9.835,74
XXV	7.305,29	7.451,39	7.600,42	7.752,43	7.907,48	8.065,63	8.226,94	8.391,48	8.559,31	8.730,50	8.905,11	9.083,21	9.264,87	9.450,17	9.639,17	9.831,96	10.028,60	10.229,17

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	2.849,95	2.906,95	2.965,09	3.024,39	3.084,88	3.146,58	3.209,51	3.273,70	3.339,17	3.405,95	3.474,07	3.543,55	3.614,43	3.686,71	3.760,45	3.835,66	3.912,37	3.990,62
II	2.963,95	3.023,23	3.083,69	3.145,37	3.208,27	3.272,44	3.337,89	3.404,64	3.472,74	3.542,19	3.613,04	3.685,30	3.759,00	3.834,18	3.910,87	3.989,08	4.068,87	4.150,24
III	3.082,51	3.144,16	3.207,04	3.271,18	3.336,60	3.403,34	3.471,40	3.540,83	3.611,65	3.683,88	3.757,56	3.832,71	3.909,36	3.987,55	4.067,30	4.148,65	4.231,62	4.316,25
IV	3.205,81	3.269,92	3.335,32	3.402,03	3.470,07	3.539,47	3.610,26	3.682,46	3.756,11	3.831,24	3.907,86	3.986,02	4.065,74	4.147,05	4.229,99	4.314,59	4.400,88	4.488,90
V	3.334,04	3.400,72	3.468,73	3.538,11	3.608,87	3.681,05	3.754,67	3.829,76	3.906,36	3.984,48	4.064,17	4.145,46	4.228,37	4.312,93	4.399,19	4.487,18	4.576,92	4.668,46
VI	3.467,40	3.536,75	3.607,48	3.679,63	3.753,23	3.828,29	3.904,86	3.982,95	4.062,61	4.143,86	4.226,74	4.311,28	4.397,50	4.485,45	4.575,16	4.666,66	4.760,00	4.855,20
VII	3.606,10	3.678,22	3.751,78	3.826,82	3.903,35	3.981,42	4.061,05	4.142,27	4.225,12	4.309,62	4.395,81	4.483,73	4.573,40	4.664,87	4.758,17	4.853,33	4.950,40	5.049,40
VIII	3.750,34	3.825,35	3.901,85	3.979,89	4.059,49	4.140,68	4.223,49	4.307,96	4.394,12	4.482,00	4.571,64	4.663,08	4.756,34	4.851,46	4.948,49	5.047,46	5.148,41	5.251,38
IX	3.900,35	3.978,36	4.057,93	4.139,09	4.221,87	4.306,31	4.392,43	4.480,28	4.569,89	4.661,28	4.754,51	4.849,60	4.946,59	5.045,52	5.146,43	5.249,36	5.354,35	5.461,44
X	4.056,37	4.137,49	4.220,24	4.304,65	4.390,74	4.478,56	4.568,13	4.659,49	4.752,68	4.847,73	4.944,69	5.043,58	5.144,45	5.247,34	5.352,29	5.459,34	5.568,52	5.679,89
XI	4.218,62	4.302,99	4.389,05	4.476,84	4.566,37	4.657,70	4.750,85	4.845,87	4.942,79	5.041,64	5.142,48	5.245,33	5.350,23	5.457,24	5.566,38	5.677,71	5.791,26	5.907,09
XII	4.387,37	4.475,11	4.564,62	4.655,91	4.749,03	4.844,01	4.940,89	5.039,71	5.140,50	5.243,31	5.348,18	5.455,14	5.564,24	5.675,53	5.789,04	5.904,82	6.022,91	6.143,37
XIII	4.562,86	4.654,12	4.747,20	4.842,15	4.938,99	5.037,77	5.138,52	5.241,29	5.346,12	5.453,04	5.562,10	5.673,35	5.786,81	5.902,55	6.020,60	6.141,01	6.263,83	6.389,11
XIV	4.745,38	4.840,28	4.937,09	5.035,83	5.136,55	5.239,28	5.344,06	5.450,95	5.559,96	5.671,16	5.784,59	5.900,28	6.018,28	6.138,65	6.261,42	6.386,65	6.514,38	6.644,67
XV	4.935,19	5.033,90	5.134,57	5.237,26	5.342,01	5.448,85	5.557,83	5.668,98	5.782,36	5.898,01	6.015,97	6.136,29	6.259,02	6.384,20	6.511,88	6.642,12	6.774,96	6.910,46
XVI	5.132,60	5.235,25	5.339,96	5.446,76	5.555,69	5.666,80	5.780,14	5.895,74	6.013,66	6.133,93	6.256,61	6.381,74	6.509,38	6.639,56	6.772,36	6.907,80	7.045,96	7.186,88
XVII	5.337,90	5.444,66	5.553,55	5.664,63	5.777,92	5.893,48	6.011,35	6.131,57	6.254,20	6.379,29	6.506,87	6.637,01	6.769,75	6.905,15	7.043,25	7.184,11	7.327,80	7.474,35
XVIII	5.551,42	5.662,45	5.775,70	5.891,21	6.009,03	6.129,22	6.251,80	6.376,84	6.504,37	6.634,46	6.767,15	6.902,49	7.040,54	7.181,35	7.324,98	7.471,48	7.620,91	7.773,33
XIX	5.773,48	5.888,95	6.006,72	6.126,86	6.249,40	6.374,38	6.501,87	6.631,91	6.764,55	6.899,84	7.037,83	7.178,59	7.322,16	7.468,61	7.617,98	7.770,34	7.925,75	8.084,26
XX	6.004,41	6.124,50	6.246,99	6.371,93	6.499,37	6.629,36	6.761,95	6.897,19	7.035,13	7.175,83	7.319,35	7.465,74	7.615,05	7.767,35	7.922,70	8.081,15	8.242,77	8.407,63
XXI	6.244,59	6.369,48	6.496,87	6.626,81	6.759,35	6.894,53	7.032,42	7.173,07	7.316,53	7.462,86	7.612,12	7.764,36	7.919,65	8.078,04	8.239,61	8.404,40	8.572,49	8.743,94
XXII	6.494,38	6.624,26	6.756,75	6.891,88	7.029,72	7.170,31	7.313,72	7.460,00	7.609,20	7.761,38	7.916,61	8.074,94	8.236,44	8.401,17	8.569,19	8.740,57	8.915,39	9.093,69
XXIII	6.754,15	6.889,23	7.027,02	7.167,56	7.310,91	7.457,13	7.606,27	7.758,40	7.913,56	8.071,83	8.233,27	8.397,94	8.565,90	8.737,21	8.911,96	9.090,20	9.272,00	9.457,44
XXIV	7.024,32	7.164,80	7.308,10	7.454,26	7.603,35	7.755,41	7.910,52	8.068,73	8.230,11	8.394,71	8.562,60	8.733,85	8.908,53	9.086,70	9.268,44	9.453,80	9.642,88	9.835,74
XXV	7.305,29	7.451,39	7.600,42	7.752,43	7.907,48	8.065,63	8.226,94	8.391,48	8.559,31	8.730,50	8.905,11	9.083,21	9.264,87	9.450,17	9.639,17	9.831,96	10.028,60	10.229,17
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R

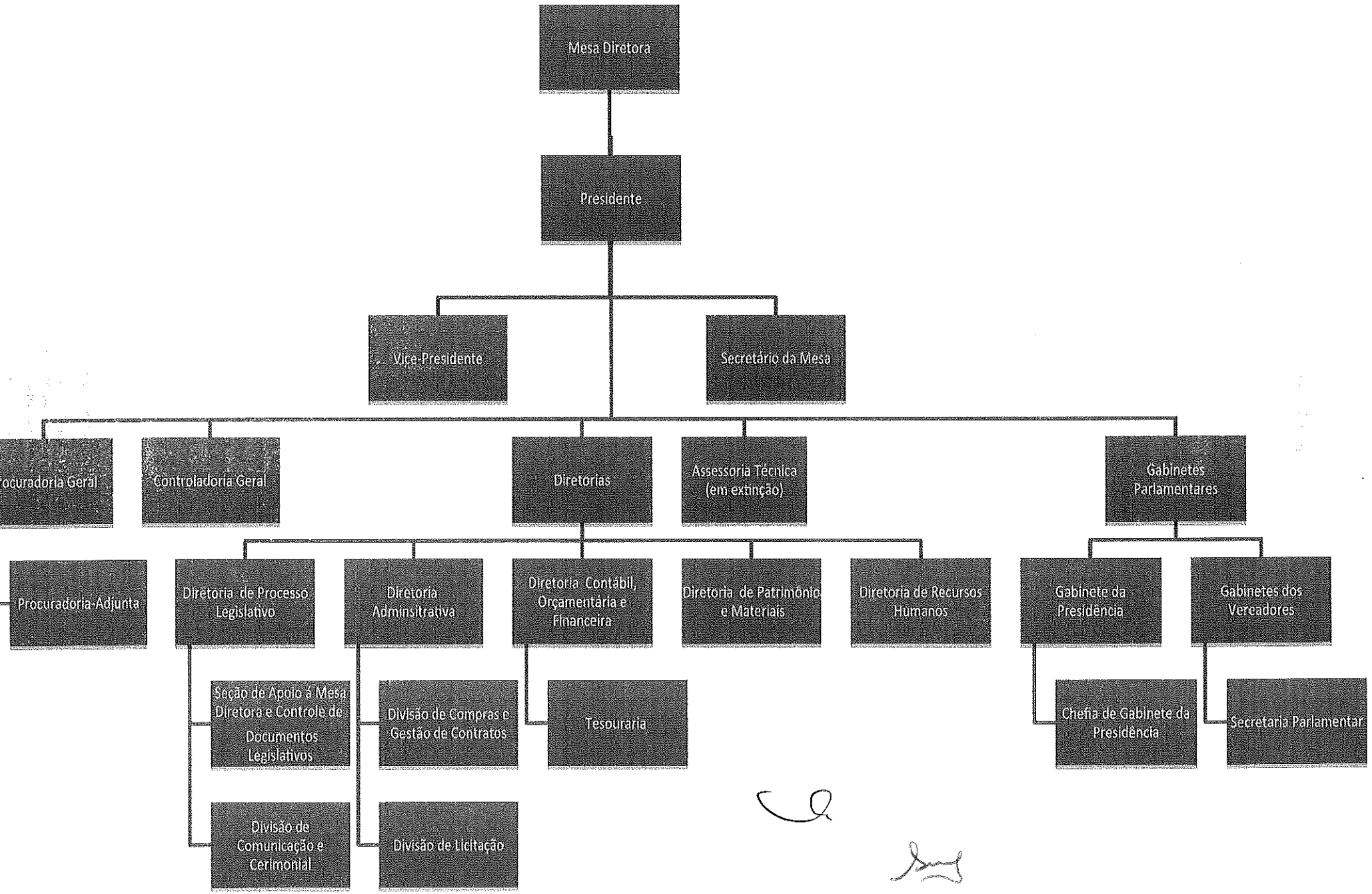
I	3.571,25	3.642,68	3.715,53	3.789,84	3.865,64	3.942,95	4.021,81	4.102,24	4.184,29	4.267,97	4.353,33	4.440,40	4.529,21	4.619,79	4.712,19	4.806,43	4.902,56	5.000,61
II	3.714,10	3.788,38	3.864,15	3.941,43	4.020,26	4.100,67	4.182,68	4.266,33	4.351,66	4.438,69	4.527,47	4.618,02	4.710,38	4.804,58	4.900,68	4.998,69	5.098,66	5.200,64
III	3.862,66	3.939,92	4.018,72	4.099,09	4.181,07	4.264,69	4.349,99	4.436,99	4.525,73	4.616,24	4.708,57	4.802,74	4.898,79	4.996,77	5.096,70	5.198,64	5.302,61	5.408,66
IV	4.017,17	4.097,51	4.179,46	4.263,05	4.348,31	4.435,28	4.523,99	4.614,47	4.706,76	4.800,89	4.896,91	4.994,85	5.094,74	5.196,64	5.300,57	5.406,58	5.514,71	5.625,01
V	4.177,86	4.261,41	4.346,64	4.433,58	4.522,25	4.612,69	4.704,95	4.799,04	4.895,03	4.992,93	5.092,78	5.194,64	5.298,53	5.404,50	5.512,59	5.622,85	5.735,30	5.850,01
VI	4.344,97	4.431,87	4.520,51	4.610,92	4.703,14	4.797,20	4.893,14	4.991,01	5.090,83	5.192,64	5.296,50	5.402,43	5.510,47	5.620,68	5.733,10	5.847,76	5.964,72	6.084,01
VII	4.518,77	4.609,15	4.701,33	4.795,36	4.891,26	4.989,09	5.088,87	5.190,65	5.294,46	5.400,35	5.508,36	5.618,52	5.730,89	5.845,51	5.962,42	6.081,67	6.203,30	6.327,37
VIII	4.699,52	4.793,51	4.889,38	4.987,17	5.086,91	5.188,65	5.292,42	5.398,27	5.506,24	5.616,36	5.728,69	5.843,26	5.960,13	6.079,33	6.200,92	6.324,94	6.451,44	6.580,46
IX	4.887,50	4.985,25	5.084,96	5.186,66	5.290,39	5.396,20	5.504,12	5.614,20	5.726,49	5.841,02	5.957,84	6.076,99	6.198,53	6.322,51	6.448,96	6.577,93	6.709,49	6.843,68
X	5.083,00	5.184,66	5.288,36	5.394,12	5.502,01	5.612,05	5.724,29	5.838,77	5.955,55	6.074,66	6.196,15	6.320,07	6.446,48	6.575,41	6.706,91	6.841,05	6.977,87	7.117,43
XI	5.286,32	5.392,05	5.499,89	5.609,89	5.722,09	5.836,53	5.953,26	6.072,32	6.193,77	6.317,64	6.444,00	6.572,88	6.704,34	6.838,42	6.975,19	7.114,69	7.256,99	7.402,13
XII	5.497,78	5.607,73	5.719,89	5.834,28	5.950,97	6.069,99	6.191,39	6.315,22	6.441,52	6.570,35	6.701,76	6.835,79	6.972,51	7.111,96	7.254,20	7.399,28	7.547,27	7.698,21
XIII	5.717,69	5.832,04	5.948,68	6.067,65	6.189,01	6.312,79	6.439,04	6.567,82	6.699,18	6.833,16	6.969,83	7.109,22	7.251,41	7.396,44	7.544,37	7.695,25	7.849,16	8.006,14
XIV	5.946,39	6.065,32	6.186,63	6.310,36	6.436,57	6.565,30	6.696,61	6.830,54	6.967,15	7.106,49	7.248,62	7.393,59	7.541,47	7.692,29	7.846,14	8.003,06	8.163,12	8.326,39
XV	6.184,25	6.307,93	6.434,09	6.562,78	6.694,03	6.827,91	6.964,47	7.103,76	7.245,83	7.390,75	7.538,57	7.689,34	7.843,12	7.999,99	8.159,99	8.323,19	8.489,65	8.659,44
XVI	6.431,62	6.560,25	6.691,46	6.825,29	6.961,79	7.101,03	7.243,05	7.387,91	7.535,67	7.686,38	7.840,11	7.996,91	8.156,85	8.319,99	8.486,39	8.656,11	8.829,24	9.005,82
XVII	6.688,88	6.822,66	6.959,12	7.098,30	7.240,26	7.385,07	7.532,77	7.683,43	7.837,09	7.993,84	8.153,71	8.316,79	8.483,12	8.652,79	8.825,84	9.002,36	9.182,40	9.366,05
XVIII	6.956,44	7.095,57	7.237,48	7.382,23	7.529,87	7.680,47	7.834,08	7.990,76	8.150,58	8.313,59	8.479,86	8.649,46	8.822,45	8.998,90	9.178,87	9.362,45	9.549,70	9.740,69
XIX	7.234,70	7.379,39	7.526,98	7.677,52	7.831,07	7.987,69	8.147,44	8.310,39	8.476,60	8.646,13	8.819,06	8.995,44	9.175,35	9.358,85	9.546,03	9.736,95	9.931,69	10.130,32
XX	7.524,09	7.674,57	7.828,06	7.984,62	8.144,31	8.307,20	8.473,34	8.642,81	8.815,66	8.991,98	9.171,82	9.355,25	9.542,36	9.733,21	9.927,87	10.126,43	10.328,96	10.535,54
XXI	7.825,05	7.981,55	8.141,18	8.304,00	8.470,08	8.639,49	8.812,28	8.988,52	9.168,29	9.351,66	9.538,69	9.729,46	9.924,05	10.122,53	10.324,99	10.531,49	10.742,11	10.956,96
XXII	8.138,05	8.300,81	8.466,83	8.636,16	8.808,89	8.985,07	9.164,77	9.348,06	9.535,02	9.725,72	9.920,24	10.118,64	10.321,02	10.527,44	10.737,98	10.952,74	11.171,80	11.395,24
XXIII	8.463,57	8.632,84	8.805,50	8.981,61	9.161,24	9.344,47	9.531,36	9.721,98	9.916,42	10.114,75	10.317,05	10.523,39	10.733,86	10.948,53	11.167,50	11.390,85	11.618,67	11.851,04
XXIV	8.802,12	8.978,16	9.157,72	9.340,88	9.527,69	9.718,25	9.912,61	10.110,86	10.313,08	10.519,34	10.729,73	10.944,32	11.163,21	11.386,47	11.614,20	11.846,49	12.083,42	12.325,09
XXV	9.154,20	9.337,28	9.524,03	9.714,51	9.908,80	10.106,98	10.309,12	10.515,30	10.725,60	10.940,12	11.158,92	11.382,10	11.609,74	11.841,93	12.078,77	12.320,35	12.566,75	12.818,09

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	3.571,25	3.642,68	3.715,53	3.789,84	3.865,64	3.942,95	4.021,81	4.102,24	4.184,29	4.267,97	4.353,33	4.440,40	4.529,21	4.619,79	4.712,19	4.806,43	4.902,56	5.000,61
II	3.714,10	3.788,38	3.864,15	3.941,43	4.020,26	4.100,67	4.182,68	4.266,33	4.351,66	4.438,69	4.527,47	4.618,02	4.710,38	4.804,58	4.900,68	4.998,69	5.098,66	5.200,64
III	3.862,66	3.939,92	4.018,72	4.099,09	4.181,07	4.264,69	4.349,99	4.436,99	4.525,73	4.616,24	4.708,57	4.802,74	4.898,79	4.996,77	5.096,70	5.198,64	5.302,61	5.408,66
IV	4.017,17	4.097,51	4.179,46	4.263,05	4.348,31	4.435,28	4.523,99	4.614,47	4.706,76	4.800,89	4.896,91	4.994,85	5.094,74	5.196,64	5.300,57	5.406,58	5.514,71	5.625,01
V	4.177,86	4.261,41	4.346,64	4.433,58	4.522,25	4.612,69	4.704,95	4.799,04	4.895,03	4.992,93	5.092,78	5.194,64	5.298,53	5.404,50	5.512,59	5.622,85	5.735,30	5.850,01
VI	4.344,97	4.431,87	4.520,51	4.610,92	4.703,14	4.797,20	4.893,14	4.991,01	5.090,83	5.192,64	5.296,50	5.402,43	5.510,47	5.620,68	5.733,10	5.847,76	5.964,72	6.084,01
VII	4.518,77	4.609,15	4.701,33	4.795,36	4.891,26	4.989,09	5.088,87	5.190,65	5.294,46	5.400,35	5.508,36	5.618,52	5.730,89	5.845,51	5.962,42	6.081,67	6.203,30	6.327,37
VIII	4.699,52	4.793,51	4.889,38	4.987,17	5.086,91	5.188,65	5.292,42	5.398,27	5.506,24	5.616,36	5.728,69	5.843,26	5.960,13	6.079,33	6.200,92	6.324,94	6.451,44	6.580,46
IX	4.887,50	4.985,25	5.084,96	5.186,66	5.290,39	5.396,20	5.504,12	5.614,20	5.726,49	5.841,02	5.957,84	6.076,99	6.198,53	6.322,51	6.448,96	6.577,93	6.709,49	6.843,68
X	5.083,00	5.184,66	5.288,36	5.394,12	5.502,01	5.612,05	5.724,29	5.838,77	5.955,55	6.074,66	6.196,15	6.320,07	6.446,48	6.575,41	6.706,91	6.841,05	6.977,87	7.117,43
XI	5.286,32	5.392,05	5.499,89	5.609,89	5.722,09	5.836,53	5.953,26	6.072,32	6.193,77	6.317,64	6.444,00	6.572,88	6.704,34	6.838,42	6.975,19	7.114,69	7.256,99	7.402,13
XII	5.497,78	5.607,73	5.719,89	5.834,28	5.950,97	6.069,99	6.191,39	6.315,22	6.441,52	6.570,35	6.701,76	6.835,79	6.972,51	7.111,96	7.254,20	7.399,28	7.547,27	7.698,21
XIII	5.717,69	5.832,04	5.948,68	6.067,65	6.189,01	6.312,79	6.439,04	6.567,82	6.699,18	6.833,16	6.969,83	7.109,22	7.251,41	7.396,44	7.544,37	7.695,25	7.849,16	8.006,14
XIV	5.946,39	6.065,32	6.186,63	6.310,36	6.436,57	6.565,30	6.696,61	6.830,54	6.967,15	7.106,49	7.248,62	7.393,59	7.541,47	7.692,29	7.846,14	8.003,06	8.163,12	8.326,39
XV	6.184,25	6.307,93	6.434,09	6.562,78	6.694,03	6.827,91	6.964,47	7.103,76	7.245,83	7.390,75	7.538,57	7.689,34	7.843,12	7.999,99	8.159,99	8.323,19	8.489,65	8.659,44
XVI	6.431,62	6.560,25	6.691,46	6.825,29	6.961,79	7.101,03	7.243,05	7.387,91	7.535,67	7.686,38	7.840,11	7.996,91	8.156,85	8.319,99	8.486,39	8.656,11	8.829,24	9.005,82
XVII	6.688,88	6.822,66	6.959,12	7.098,30	7.240,26	7.385,07	7.532,77	7.683,43	7.837,09	7.993,84	8.153,71	8.316,79	8.483,12	8.652,79	8.825,84	9.002,36	9.182,40	9.366,05
XVIII	6.956,44	7.095,57	7.237,48	7.382,23	7.529,87	7.680,47	7.834,08	7.990,76	8.150,58	8.313,59	8.479,86	8.649,46	8.822,45	8.998,90	9.178,87	9.362,45	9.549,70	9.740,69
XIX	7.234,70	7.379,39	7.526,98	7.677,52	7.831,07	7.987,69	8.147,44	8.310,39	8.476,60	8.646,13	8.819,06	8.995,44	9.175,35	9.358,85	9.546,03	9.736,95	9.931,69	10.130,32
XX	7.524,09	7.674,57	7.828,06	7.984,62	8.144,31	8.307,20	8.473,34	8.642,81	8.815,66	8.991,98	9.171,82	9.355,25	9.542,36	9.733,21	9.927,87	10.126,43	10.328,96	10.535,54
XXI	7.825,05	7.981,55	8.141,18	8.304,00	8.470,08	8.639,49	8.812,28	8.988,52	9.168,29	9.351,66	9.538,69	9.729,46	9.924,05	10.122,53	10.324,99	10.531,49	10.742,11	10.956,96
XXII	8.138,05	8.300,81	8.466,83	8.636,16	8.808,89	8.985,07	9.164,77	9.348,06	9.535,02	9.725,72	9.920,24	10.118,64	10.321,02	10.527,44	10.737,98	10.952,74	11.171,80	11.395,24
XXIII	8.463,57	8.632,84	8.805,50	8.981,61	9.161,24	9.344,47	9.531,36	9.721,98	9.916,42	10.114,75	10.317,05	10.523,39	10.733,86	10.948,53	11.167,50	11.390,85	11.618,67	11.851,04
XXIV	8.802,12	8.978,16	9.157,72	9.340,88	9.527,69	9.718,25	9.912,61	10.110,86	10.313,08	10.519,34	10.729,73	10.944,32	11.163,21	11.386,47	11.614,20	11.846,49	12.083,42	12.325,09
XXV	9.154,20	9.337,28	9.524,03	9.714,51	9.908,80	10.106,98	10.309,12	10.515,30	10.725,60	10.940,12	11.158,92	11.382,10	11.609,74	11.841,93	12.078,77	12.320,35	12.566,75	12.818,09

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	5.170,54	5.273,95	5.379,43	5.487,02	5.596,76	5.708,69	5.822,87	5.939,33	6.058,11	6.179,27	6.302,86	6.428,92	6.557,49	6.688,64	6.822,42	6.958,87	7.098,04	7.240,00
II	5.377,36	5.484,91	5.594,61	5.706,50	5.820,63	5.937,04	6.055,78	6.176,90	6.300,44	6.426,44	6.554,97	6.686,07	6.819,79	6.956,19	7.095,31	7.237,22	7.381,97	7.529,60
III	5.592,46	5.704,31	5.818,39	5.934,76	6.053,45	6.174,52	6.298,01	6.423,97	6.552,45	6.683,50	6.817,17	6.953,52	7.092,59	7.234,44	7.379,13	7.526,71	7.677,24	7.830,79
IV	5.816,15	5.932,48	6.051,13	6.172,15	6.295,59	6.421,50	6.549,93	6.680,93	6.814,55	6.950,84	7.089,86	7.231,66	7.376,29	7.523,82	7.674,29	7.827,78	7.984,33	8.144,02
V	6.048,80	6.169,78	6.293,17	6.419,04	6.547,42	6.678,36	6.811,93	6.948,17	7.087,13	7.228,88	7.373,45	7.520,92	7.671,34	7.824,77	7.981,26	8.140,89	8.303,71	8.469,78
VI	6.290,75	6.416,57	6.544,90	6.675,80	6.809,31	6.945,50	7.084,41	7.226,10	7.370,62	7.518,03	7.668,39	7.821,76	7.978,20	8.137,76	8.300,51	8.466,52	8.635,86	8.808,57
VII	6.542,38	6.673,23	6.806,69	6.942,83	7.081,69	7.223,32	7.367,79	7.515,14	7.665,44	7.818,75	7.975,13	8.134,63	8.297,32	8.463,27	8.632,53	8.805,19	8.981,29	9.160,92
VIII	6.804,08	6.940,16	7.078,96	7.220,54	7.364,95	7.512,25	7.662,50	7.815,75	7.972,06	8.131,50	8.294,13	8.460,02	8.629,22	8.801,80	8.977,84	9.157,39	9.340,54	9.527,35
IX	7.076,24	7.217,77	7.362,12	7.509,36	7.659,55	7.812,74	7.969,00	8.128,38	8.290,94	8.456,76	8.625,90	8.798,42	8.974,38	9.153,87	9.336,95	9.523,69	9.714,16	9.908,45
X	7.359,29	7.506,48	7.656,61	7.809,74	7.965,93	8.125,25	8.287,76	8.453,51	8.622,58	8.795,03	8.970,93	9.150,35	9.333,36	9.520,03	9.710,43	9.904,64	10.102,73	10.304,78
XI	7.653,66	7.806,74	7.962,87	8.122,13	8.284,57	8.450,26	8.619,27	8.791,65	8.967,49	9.146,83	9.329,77	9.516,37	9.706,69	9.900,83	10.098,84	10.300,82	10.506,84	10.716,97
XII	7.959,81	8.119,00	8.281,39	8.447,01	8.615,95	8.788,27	8.964,04	9.143,32	9.326,18	9.512,71	9.702,96	9.897,02	10.094,96	10.296,86	10.502,80	10.712,85	10.927,11	11.145,65
XIII	8.278,20	8.443,77	8.612,64	8.784,89	8.960,59	9.139,80	9.322,60	9.509,05	9.699,23	9.893,22	10.091,08	10.292,90	10.498,76	10.708,74	10.922,91	11.141,37	11.364,20	11.591,48
XIV	8.609,33	8.781,52	8.957,15	9.136,29	9.319,01	9.505,40	9.695,50	9.889,41	10.087,20	10.288,95	10.494,72	10.704,62	10.918,71	11.137,09	11.359,83	11.587,02	11.818,76	12.055,14
XV	8.953,70	9.132,78	9.315,43	9.501,74	9.691,78	9.885,61	10.083,32	10.284,99	10.490,69	10.700,50	10.914,51	11.132,80	11.355,46	11.582,57	11.814,22	12.050,50	12.291,51	12.537,34
XVI	9.311,85	9.498,09	9.688,05	9.881,81	10.079,45	10.281,04	10.486,66	10.696,39	10.910,32	11.128,52	11.351,09	11.578,12	11.809,68	12.045,87	12.286,79	12.532,52	12.783,18	13.038,84
XVII	9.684,32	9.878,01	10.075,57	10.277,08	10.482,62	10.692,28	10.906,12	11.124,24	11.346,73	11.573,66	11.805,14	12.041,24	12.282,07	12.527,71	12.778,26	13.033,83	13.294,50	13.560,39
XVIII	10.071,70	10.273,13	10.478,59	10.688,17	10.901,93	11.119,97	11.342,37	11.569,21	11.800,60	12.036,61	12.277,34	12.522,89	12.773,35	13.028,81	13.289,39	13.555,18	13.826,28	14.102,81
XIX	10.474,57	10.684,06	10.897,74	11.115,69	11.338,01	11.564,77	11.796,06	12.031,98	12.272,62	12.518,08	12.768,44	13.023,81	13.284,28	13.549,97	13.820,97	14.097,39	14.379,33	14.666,92
XX	10.893,55	11.111,42	11.333,65	11.560,32	11.791,53	12.027,36	12.267,90	12.513,26	12.763,53	13.018,80	13.279,17	13.544,76	13.815,65	14.091,97	14.373,81	14.661,28	14.954,51	15.253,60
XXI	11.329,29	11.555,88	11.786,99	12.022,73	12.263,19	12.508,45	12.758,62	13.013,79	13.274,07	13.539,55	13.810,34	14.086,55	14.368,28	14.655,64	14.948,76	15.247,73	15.552,69	15.863,74
XXII	11.782,46	12.018,11	12.258,47	12.503,64	12.753,72	13.008,79	13.268,97	13.534,34	13.805,03	14.081,13	14.362,75	14.650,01	14.943,01	15.241,87	15.546,71	15.857,64	16.174,79	16.498,29
XXIII	12.253,76	12.498,84	12.748,81	13.003,79	13.263,86	13.529,14	13.799,72	14.075,72	14.357,23	14.644,38	14.937,26	15.236,01	15.540,73	15.851,55	16.168,58	16.491,95	16.821,79	17.158,22
XXIV	12.743,91	12.998,79	13.258,76	13.523,94	13.794,42	14.070,31	14.351,71	14.638,75	14.931,52	15.230,15	15.534,76	15.845,45	16.162,36	16.485,61	16.815,32	17.151,63	17.494,66	17.844,55
XXV	13.253,67	13.518,74	13.789,11	14.064,90	14.346,20	14.633,12	14.925,78	15.224,30	15.528,78	15.839,36	16.156,15	16.479,27	16.808,85	17.145,03	17.487,93	17.837,69	18.194,44	18.558,33

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	3.854,10	3.931,18	4.009,81	4.090,00	4.171,80	4.255,24	4.340,34	4.427,15	4.515,69	4.606,01	4.698,13	4.792,09	4.887,93	4.985,69	5.085,40	5.187,11	5.290,85	5.396,67
II	4.008,26	4.088,43	4.170,20	4.253,60	4.338,67	4.425,45	4.513,96	4.604,24	4.696,32	4.790,25	4.886,05	4.983,77	5.083,45	5.185,12	5.288,82	5.394,60	5.502,49	5.612,54
III	4.168,59	4.251,97	4.337,01	4.423,75	4.512,22	4.602,47	4.694,51	4.788,40	4.884,17	4.981,86	5.081,49	5.183,12	5.286,79	5.392,52	5.500,37	5.610,38	5.722,59	5.837,04
IV	4.335,34	4.422,05	4.510,49	4.600,70	4.692,71	4.786,56	4.882,30	4.979,94	5.079,54	5.181,13	5.284,75	5.390,45	5.498,26	5.608,22	5.720,39	5.834,79	5.951,49	6.070,52
V	4.508,75	4.598,93	4.690,91	4.784,72	4.880,42	4.978,03	5.077,59	5.179,14	5.282,72	5.388,38	5.496,14	5.606,07	5.718,19	5.832,55	5.949,20	6.068,19	6.189,55	6.313,34
VI	4.689,10	4.782,88	4.878,54	4.976,11	5.075,63	5.177,15	5.280,69	5.386,30	5.494,03	5.603,91	5.715,99	5.830,31	5.946,92	6.065,85	6.187,17	6.310,91	6.437,13	6.565,87
VII	4.876,67	4.974,20	5.073,68	5.175,16	5.278,66	5.384,23	5.491,92	5.601,76	5.713,79	5.828,07	5.944,63	6.063,52	6.184,79	6.308,49	6.434,66	6.563,35	6.694,62	6.828,51
VIII	5.071,73	5.173,17	5.276,63	5.382,16	5.489,81	5.599,60	5.711,59	5.825,83	5.942,34	6.061,19	6.182,41	6.306,06	6.432,18	6.560,83	6.692,04	6.825,88	6.962,40	7.101,65
IX	5.274,60	5.380,09	5.487,70	5.597,45	5.709,40	5.823,59	5.940,06	6.058,86	6.180,04	6.303,64	6.429,71	6.558,30	6.689,47	6.823,26	6.959,73	7.098,92	7.240,90	7.385,72
X	5.485,59	5.595,30	5.707,20	5.821,35	5.937,77	6.056,53	6.177,66	6.301,21	6.427,24	6.555,78	6.686,90	6.820,64	6.957,05	7.096,19	7.238,11	7.382,88	7.530,53	7.681,14
XI	5.705,01	5.819,11	5.935,49	6.054,20	6.175,29	6.298,79	6.424,77	6.553,26	6.684,33	6.818,01	6.954,37	7.093,46	7.235,33	7.380,04	7.527,64	7.678,19	7.831,76	7.988,39
XII	5.933,21	6.051,87	6.172,91	6.296,37	6.422,30	6.550,74	6.681,76	6.815,39	6.951,70	7.090,74	7.232,55	7.377,20	7.524,74	7.675,24	7.828,74	7.985,32	8.145,03	8.307,93
XIII	6.170,54	6.293,95	6.419,83	6.548,22	6.679,19	6.812,77	6.949,03	7.088,01	7.229,77	7.374,36	7.521,85	7.672,29	7.825,73	7.982,25	8.141,89	8.304,73	8.470,83	8.640,24
XIV	6.417,36	6.545,71	6.676,62	6.810,15	6.946,36	7.085,28	7.226,99	7.371,53	7.518,96	7.669,34	7.822,73	7.979,18	8.138,76	8.301,54	8.467,57	8.636,92	8.809,66	8.985,85
XV	6.674,05	6.807,54	6.943,69	7.082,56	7.224,21	7.368,70	7.516,07	7.666,39	7.819,72	7.976,11	8.135,63	8.298,35	8.464,31	8.633,60	8.806,27	8.982,40	9.162,05	9.345,29
XVI	6.941,02	7.079,84	7.221,43	7.365,86	7.513,18	7.663,44	7.816,71	7.973,05	8.132,51	8.295,16	8.461,06	8.630,28	8.802,89	8.978,94	9.158,52	9.341,69	9.528,53	9.719,10
XVII	7.218,66	7.363,03	7.510,29	7.660,50	7.813,71	7.969,98	8.129,38	8.291,97	8.457,81	8.626,96	8.799,50	8.975,49	9.155,00	9.338,10	9.524,86	9.715,36	9.909,67	10.107,86
XVIII	7.507,40	7.657,55	7.810,70	7.966,92	8.126,25	8.288,78	8.454,56	8.623,65	8.796,12	8.972,04	9.151,48	9.334,51	9.521,20	9.711,63	9.905,86	10.103,98	10.306,06	10.512,18
XIX	7.807,70	7.963,85	8.123,13	8.285,59	8.451,30	8.620,33	8.792,74	8.968,59	9.147,96	9.330,92	9.517,54	9.707,89	9.902,05	10.100,09	10.302,09	10.508,14	10.718,30	10.932,66
XX	8.120,01	8.282,41	8.448,06	8.617,02	8.789,36	8.965,14	9.144,45	9.327,34	9.513,88	9.704,16	9.898,24	10.096,21	10.298,13	10.504,10	10.714,18	10.928,46	11.147,03	11.369,97
XXI	8.444,81	8.613,70	8.785,98	8.961,70	9.140,93	9.323,75	9.510,23	9.700,43	9.894,44	10.092,33	10.294,17	10.500,06	10.710,06	10.924,26	11.142,74	11.365,60	11.592,91	11.824,77
XXII	8.782,60	8.958,25	9.137,42	9.320,17	9.506,57	9.696,70	9.890,63	10.088,45	10.290,22	10.496,02	10.705,94	10.920,06	11.138,46	11.361,23	11.588,45	11.820,22	12.056,63	12.297,76
XXIII	9.133,90	9.316,58	9.502,91	9.692,97	9.886,83	10.084,57	10.286,26	10.491,98	10.701,82	10.915,86	11.134,18	11.356,86	11.584,00	11.815,68	12.051,99	12.293,03	12.538,89	12.789,67
XXIV	9.499,26	9.689,25	9.883,03	10.080,69	10.282,30	10.487,95	10.697,71	10.911,66	11.129,90	11.352,50	11.579,55	11.811,14	12.047,36	12.288,31	12.534,07	12.784,75	13.040,45	13.301,26
XXV	9.879,23	10.076,82	10.278,35	10.483,92	10.693,60	10.907,47	11.125,62	11.348,13	11.575,09	11.806,60	12.042,73	12.283,58	12.529,25	12.779,84	13.035,43	13.296,14	13.562,07	13.833,31

ANEXO VII
ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa de caráter continuado com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto da contratação e valores previstos nos projetos abaixo

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Altera a Lei 6046/2017, "que dispõe sobre o Quadro de Pessoal , Plano de Carreira e Política de Remuneração dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providencias" , e seus respectivos anexos

2 – Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual
As modificações nos cargos e política de remuneração dos servidores da Câmara tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2019, por meio de créditos orçamentários, os quais se encontram em diversos programas de trabalho, podendo estes ser suplementados se houver necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº4.320/64, até o valor correspondente de 40% do montante previsto na Lei nº 6.272/18.

3 – Compatibilidade com o plano plurianual
As modificações nos cargos e política de remuneração dos servidores da Câmara tem compatibilidade com os programas, objetivos e metas do plano plurianual da administração em conformidade com Lei nº 6.015/16 reformulada pela Lei 6.271/18.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias
As modificações nos cargos e política de remuneração dos servidores da Câmara As tem compatibilidade com a LDO nº 6192/18 alterada pela Lei nº 6269/18.

5- Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
As modificações nos cargos e política de remuneração dos servidores da Câmara está dentro da margem expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que foi estabelecida na Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários.

6- Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:
As modificações propostas não comprometerão o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja vista que tais despesas serão absorvidas pelo **aumento da receita que se dá a cada exercício de acordo com o índice da inflação** e/ou pela **redução permanente da despesa** caso haja necessidade.

Pará de Minas, 26 de março de 2019.

DILHERMANDO RODRIGUES FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO IX
ATRIBUIÇÕES CARGOS COMISSIONADOS

PROCURADOR GERAL

I – prestar assessoria jurídica em matéria administrativa e institucional aos membros da Mesa Diretora e ao Presidente, bem como receber, relacionar e entregar processos e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Legislativo;

II - cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais normas atinentes à administração da Câmara Municipal;

III - emitir parecer jurídico sobre matéria requerida pelo Presidente ou membro da Câmara Municipal;

IV - emitir parecer jurídico sobre projetos de leis e resoluções de autoria do Executivo e ou Legislativo, protocolados na Secretaria da Câmara Municipal;

V - assessorar os vereadores na elaboração de projetos;

VI - assessorar as comissões permanentes no desempenho das atribuições conferidas pelo Regimento Interno;

VII - participar de inquéritos administrativos, fornecendo orientação jurídica;

VIII - elaborar resoluções, portarias, atos, editais e avisos, mediante ordem da presidência;

IX - realizar estudos e pesquisas com finalidade de apresentar sugestões ao Presidente da Câmara Municipal sobre assuntos polêmicos de interesse do Legislativo;

X - responder consultas dos vereadores sobre interpretações de textos legais de interesse da Câmara Municipal;

XI - participar de estudos por meio de seminários, cursos e similares na área de direito municipal e administrativo, visando o melhoramento da legislação municipal;

XII - proceder à revisão periódica da legislação da Câmara Municipal, de modo a adequá-la às condições jurídicas da atualidade, mediante manifestação da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XIII - elaborar minutas de contratos e convênios nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de março de 1993 , aprovar as minutas de editais licitatórios e emitir parecer nos procedimentos licitatórios em caso de dúvida jurídica especifica;

XIV - elaborar contratos solicitados pelas Diretorias;

XV – atuar em parceria com as demais unidades visando à orientação quanto à regularidade jurídica dos procedimentos e dos atos administrativos.

XVI - executar os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade e manter registro dessa operação, comunicando à unidade central do sistema de controle interno a ocorrência de ilegalidades ou de irregularidades de que tiverem conhecimento no exercício de suas atividades;

XVII - auxiliar a unidade central do sistema de controle interno no monitoramento das recomendações por ela expedidas, bem como no monitoramento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal;

XVIII – desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com seu cargo;

XIX - participar de comissões oficiais da Câmara, quando solicitado;

PROCURADOR ADJUNTO

I – assumir as atribuições da Procuradoria Geral, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento de seu titular;

II- assessorar diretamente o Presidente da Câmara e o Procurador Geral no exercício de suas atribuições;

III - acompanhar e manter controle sobre a tramitação do contencioso judicial e processo administrativos que envolvam a Câmara Municipal, mantendo o Procurador Geral informado do fato e dos prazos pertinentes;
IV – assessorar juridicamente a elaboração de termos de contrato, aditivos e convênios da Câmara Municipal;
V - realizar pesquisas e manter arquivo sobre temas de interesse da Câmara Municipal sob a perspectiva jurídica;
VI – assessorar juridicamente as atividades da Comissão Permanente de Licitação e as divisões responsáveis pelas licitações e gestão de contratos;
VIII - supervisionar o cumprimento dos prazos de publicação previstos na legislação pertinente, referentes a licitações e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como referentes a contratos, convênios e aditivos;
IX - assessorar os vereadores na elaboração de projetos;
X - assessorar as comissões permanentes no desempenho das atribuições conferidas pelo Regimento Interno;
XI - responder consultas dos vereadores sobre interpretações de textos legais de interesse da Câmara Municipal;
XII - participar de estudos por meio de seminários, cursos e similares na área de direito municipal e administrativo, visando o melhoramento da legislação municipal;
XIII – desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com seu cargo;
XIV - participar de comissões oficiais da Câmara, quando solicitado;

CONTROLADOR GERAL

I) zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
II) acompanhar os processos de trabalho das unidades executoras (diretorias, divisões e demais órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal) e coordenar, orientar e organizar as atividades de controle interno sobre esses processos;
III) zelar pela integração e pela interação das atividades de controle interno das unidades executoras;
IV) avaliar se as unidades executoras, na realização de seus processos de trabalho, estão cumprindo os atos legais e infralegais, bem como os resultados programados;
V) realizar, em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar os procedimentos de controle interno adotados nas unidades executoras e, por conseguinte, expedir recomendações ao gestor da unidade ou à autoridade máxima para evitar a ocorrência de irregularidades - medidas preventivas, ou para sanar as irregularidades apuradas - medidas corretivas, conforme planejamento constante de Plano Anual de Auditoria - PAA;
VI)cientificar o Tribunal de Contas sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
VII)monitorar o cumprimento das recomendações por ela expedidas, quando acolhidas pela autoridade administrativa competente do Poder Legislativo, bem como o cumprimento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal de Contas;
VIII)propor a instauração de tomada de contas especial pelo órgão competente, quando houver indícios de dano ao erário e nas demais hipóteses previstas na legislação;
IX)emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório conclusivo sobre a tomada de contas especial, bem como certificado de auditoria sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;

X)providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos;
XI)apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Poder Judiciário, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
XII) avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, bem como se foram adotadas as providências previstas nos arts. 22 e 23 da mesma lei para a recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites;
XIII)avaliar, de forma seletiva, a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados às normas estabelecidas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;
XIV)avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do caput do art. 5°da Lei Federal n°8.666, de 1993;
XV)avaliar se os agentes públicos estão cumprindo com a obrigação de prestar contas das ações por eles praticadas (*accountability*);
XVI)auxiliar as unidades executoras:
a) no mapeamento e no gerenciamento dos riscos a que estão sujeitos os seus processos de trabalho;
b) na identificação das ações que serão objeto de controle dentro dos seus processos de trabalho e dos responsáveis pela execução dessas ações, bem como na seleção dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre aquelas ações;
c) na normatização, na sistematização e na padronização das suas rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre essas rotinas, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como na atualização desses instrumentos; e
d) na fixação de indicadores de desempenho para os seus processos de trabalho.
XVII – desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com seu cargo;

ASSESSOR TÉCNICO
I - assessorar diretamente o Presidente na Câmara no processo de elaboração dos editais de licitação para obras da Câmara Municipal, inclusive as etapas de construção da nova sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante a definição da qualificação técnica a ser exigida das empresas concorrentes e sua forma; a definição da forma de apresentação das propostas comerciais, visando garantir compatibilidade da proposta com o memorial descritivo, as especificações e o orçamento da obra; a elaboração da Planilha Orçamentária referente a cada etapa das obras, com quantidades e preços unitários de cada material e serviço correspondente às várias etapas subsequentes; a elaboração dos anexos contendo a especificação das obras e a minuta de proposta comercial, esta última em compatibilidade com a planilha respectiva;
II - assessorar o processo de análise de documentos de habilitação, de propostas comerciais, de respostas a eventuais recursos e questionamentos judiciais, no que se refere especificamente ao julgamento dos dados referidos no inciso anterior e à análise da proposta e de cronograma físico-financeiro;

III - fiscalizar os processos de aquisição e emprego de materiais e serviços especificados e detalhados no conjunto de informações técnicas disponibilizado pela Câmara à empresa contratada (projetos, memorial descritivo, orçamento, etc.) de forma a garantir a plenitude de satisfação quanto ao que for realizado na obra e o cumprimento do conjunto de material técnico disponibilizado;
IV - fiscalizar o andamento das obras realizadas pela Câmara, de forma a garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo total respectivo;
V - aprovar a medição dos serviços executados;
VI - participar formalmente do processo de recebimentos provisório e definitivo, nos termos da lei e do edital;
VII - prestar informações e assessoria à comissão de acompanhamento das obras, à comissão de licitação e ao Presidente da Câmara;
VIII - elaborar e apresentar relatório quinzenal informando sobre o andamento dos serviços, sobre o cumprimento do conjunto de informações técnicas disponibilizado pela Câmara à empresa contratada (projetos, memorial descritivo, orçamento, etc.) e informando a ocorrência de fatos relevantes;
IX - elaborar quaisquer projetos, especificações e detalhamentos necessários à execução das obras da Câmara e quaisquer outros projetos , especificações e detalhamentos na área de sua competência solicitados pela Câmara Municipal,
X - prestar apoio técnico na área de Engenharia e Arquitetura a quaisquer necessidades da Câmara Municipal nesse aspecto;
XI - administrar contratações referentes à sua área de atuação;
XII – desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com seu cargo;
XIII - participar de comissões oficiais da Câmara, quando solicitado;

DIRETOR
I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades atribuídas à Diretoria, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas;
II – desempenhar suas atividades em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicáveis , as da legislação federal e estadual ;
III – assessorar o Presidente da Câmara e os Vereadores em assuntos de sua competência;
IV - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da lei ;
V – emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos á sua decisão ou apreciação ;
VI – expedir atos administrativos de sua competência;
VII – determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos;
VIII – apresentar ao Presidente, anualmente, em caráter eventual , quando solicitado, relatório analítico e critico da atuação da Câmara;
IX- promover reuniões periódicas de orientação entre os diferentes níveis hierárquicos;
X – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal e determinações do Presidente;
XI – desempenhar as funções específicas da Diretoria correspondente;
XII – desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo;
XIII - participar de comissões oficiais da Câmara, quando solicitado;

CHEFE DE DIVISÃO
I-Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

II-Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações do Presidente ou de seu Diretor;
III-Fornecer dados e subsídios necessários á elaboração de programas , projetos , relatórios e pareceres;
IV-Apresentar, anualmente, relatório das atividades realizadas pela Divisão;
V- Expressar opinião sobre assuntos correlatos ao cargo;
VI - Zelar pela boa guarda da documentação da Casa;
VII - Desempenhar funções inerentes à Divisão correspondente;
VIII - Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com seu cargo;
IX - participar de comissões oficiais da Câmara, quando solicitado;

CHEFE DE SEÇÃO
I – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
II – desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com seu cargo e cumprir determinações do Presidente ou se seu Diretor;
III – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de programas , projetos , relatórios e pareceres;
IV – apresentar , anualmente, relatório das atividades realizadas pela Seção;
V – expressar opinião sobre assuntos correlatos ao cargo;
VI – zelar pela boa guarda da documentação da Casa;
VII – desempenhar as funções inerentes à Seção Correspondente;
VIII – desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com seu cargo;
IX - participar de comissões oficiais da Câmara, quando solicitado;

CHEFE DE GABINETE
I - prestar assistência direta e imediata ao Presidente da Câmara no desempenho de suas atribuições;
II - coordenar o relacionamento entre o Gabinete do Presidente da Câmara e os demais órgãos da administração municipal;
III – determinar a execução de tarefas administrativas inerentes ao Gabinete da Presidência, tais como: redação, digitação , recebimento e expedição de correspondências;
IV - acompanhar todas as etapas de andamento das proposituras, receber as respostas de solicitações do Presidente , bem como fiscalizar os prazos legais;
V – coordenar a agenda do Presidente da Câmara, diligenciando a respeito de assuntos relacionados com sua correspondência pessoal e respectivo arquivo, incluindo a recepção e o controle de convites oficiais;
VI - atender às pessoas que procuram o Presidente, dando-lhes o destino adequado
VII – desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com seu cargo;
VIII - participar de comissões oficiais da Câmara, quando solicitado;

SECRETARIO PARLAMENTAR

I - coordenar, orientar e supervisionar, conforme determinação do vereador, todos os serviços realizados pelo gabinete parlamentar;
II - estabelecer diretrizes de trabalho do gabinete de acordo com a orientação do vereador;
III - cumprir e fazer cumprir todas as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa;
IV - planejar e executar as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público ou correlacionadas ao mandato parlamentar;

V - executar atividades relacionadas à definição de metas e estratégias a serem adotadas no âmbito do gabinete, coordenando os serviços, bem como estabelecendo uma logística de ações político-partidárias na implementação dos objetivos e diretrizes a serem adotados no gabinete, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas;
VI - preparar despachos do vereador nos expedientes e processos encaminhados ao gabinete;
VII - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao vereador em suas funções políticas;
VIII - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas pelo vereador;
IX - analisar informações de interesse do vereador e dos munícipes;
X - digitar matérias a serem apresentadas no Plenário e documentos por determinação do vereador;
XI - representar o vereador, quando designado, em eventos, reuniões e solenidades;
XII – acompanhar e informar ao vereador prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara Municipal, de acordo com o regimento interno;
XIII – preparar regularmente sinopse das matérias de interesse do vereador, publicadas nos principais órgãos de imprensa;
XIV – prestar atendimento ao público em geral, ouvindo, registrando e dando encaminhamentos a solicitações e/ou fornecendo informações/esclarecimentos;
XV – realizar serviços externos conforme solicitação e orientação dos vereadores;
XVI - agendar, organizar e assessorar o vereador em reuniões e debates externos;
XVII - manter em boa ordem a agenda do vereador, anotando seus compromissos oficiais, avisando-o na véspera de tais compromissos;
XVIII - requisitar serviços e materiais de consumo necessários à manutenção do gabinete;
XIX - responsabilizar-se pela expedição e distribuição da correspondência do gabinete bem como encaminhamento de pareceres das comissões que o parlamentar integre;
XX - elaborar, com base nas informações políticas que recebe, relatórios, planilhas, quadros demonstrativos, mapas, resumos e outros documentos de interesse do vereador;
XXI – desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com seu cargo;
XXII - participar de comissões oficiais da Câmara, quando solicitado;

ATRIBUIÇÕES FUNÇÃO DE CONFIANÇA

TESOURARIA

I – prestar auxílio à Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira, controlando as contas bancárias da Câmara e realizando pagamentos;
II – elaborar relatórios mensais relativos aos recursos recebidos do Poder Executivo;
III – cuidar do recebimento, pagamento, guarda, movimentação e fiscalização de valores;
IV – controlar os repasses recebidos e promover diariamente a conciliação bancária, através de demonstrativo de saldo bancário e de caixa;
V – executar a montagem e arquivamento dos documentos de receitas e despesas diversas após o fechamento do mês;
VI – manter o arquivo de cheques emitidos por meio de cópias, bem como cuidar dos cheques, guardando-os em cofres;
VII – executar os lançamentos de retenção do ISSQN, bem como cuidar do controle de notas fiscais emitidas em nome da Câmara e repassar a retenção do ISSQN ao Executivo Municipal.
VIII – efetuar pagamentos autorizados e processados e cumprir demais compromissos financeiros da Câmara.